

Regulamento Geral

CAPÍTULO I

Das Finalidades do Regulamento Geral

Art. 1º - O Regulamento Geral do Itanhangá Golf Club complementa as disposições estatutárias a que todos os sócios do Clube estão sujeitos, estabelece o uso de suas dependências sociais, disciplina atividades sociais e desportivas e prevê outras disposições de ordem geral.

CAPÍTULO II

Da Admissão ao Quadro Social

Art. 2º - O candidato à admissão ao quadro social será proposto por 2 (dois) sócios proprietários, através de formulário oficial devidamente preenchido e instruído com as formalidades solicitadas.

Parágrafo Único - Os proponentes, em formulário próprio, prestarão as informações sobre o candidato exigidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 3º - As propostas permanecerão no “Quadro de Avisos” por prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, para conhecimento de todos os sócios e para que estes possam, se houver fundamento, apresentar impugnação, complementando, assim, a sindicância promovida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O candidato a sócio, enquanto sua proposta estiver tramitando de acordo com as disposições estatutárias, poderá solicitar à Diretoria convite para freqüentar o Clube com sua família.

§ 2º - Ao ser notificado dos nomes dos Conselheiros indicados para relatar a sua proposta, o candidato deverá contatá-los num prazo de até 30 (trinta) dias da notificação para acertar local e data da entrevista.

§ 3º - Será considerada desistência do candidato, e sua proposta será retirada automaticamente, caso esta providência não seja cumprida, sem justificativa, no prazo estabelecido.

§ 4º - O candidato somente será considerado sócio do Itanhangá Golf Club quando cumpridas todas as formalidades estatutárias exigidas para sua admissão.

§ 5º - A taxa de transferência referente ao título de Sócio Proprietário será cobrada do candidato após aprovação de sua proposta pelo Conselho Deliberativo, em primeiro escrutínio, conforme previsto na letra “d”, do artigo 22, do Estatuto Social do Clube.

§ 6º - A troca de usufrutuário de título pertencente à pessoa jurídica estará sujeita ao pagamento da taxa de admissão fixada pelo Conselho Deliberativo, a ser liquidada após aprovação de sua proposta pelo Conselho Deliberativo, em primeiro escrutínio, conforme previsto na letra “d”, do artigo 22, do Estatuto Social que poderá ter condições especiais, a critério do Conselho Deliberativo, sendo considerado o tempo que a empresa tenha permanecido, cumulativamente, filiada ao Clube.

§ 7º - A transferência de títulos adquiridos para filhos, filhas, enteadas e enteados de Sócio Proprietário poderá ter condições especiais, a critério do Conselho Deliberativo, proporcionalmente ao tempo em que o pai, mãe, padrasto ou madrasta do candidato a sócio esteja, cumulativamente, filiado ao quadro social do Clube.

§ 8º - A transferência de título de Sócio Proprietário para candidato pessoa física que, a qualquer tempo, tenha pertencido ao quadro social do Clube poderá ter condições especiais, a critério do Conselho Deliberativo, proporcionalmente ao tempo que tenha permanecido, cumulativamente, como Sócio Proprietário.

§ 9º - O candidato a sócio que tiver negada, nos termos do Estatuto Social, pelo Conselho Deliberativo, em caráter definitivo, sua admissão ao quadro social, não mais poderá freqüentar as dependências do Clube, quer na condição de visitante, quer na de convidado.

Art. 4º - O candidato a sócio, cuja proposta de admissão ao quadro social não for aprovada em primeiro escrutínio pelo Conselho Deliberativo, não terá acesso às dependências do Clube, ainda que na condição de visitante ou convidado, salvo se tiver reapresentada sua proposta de admissão por três Conselheiros, nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º - Aos sócios temporários, uma vez aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto Social, será cobrada taxa de admissão fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aos sócios temporários serão exigidas as obrigações previstas no artigo 23 do Estatuto Social, bem como lhes serão assegurados os direitos sociais previstos no artigo 24, do Estatuto Social, excetuados os mencionados nas alíneas “c” e “e” do referido dispositivo.

§ 2º - O Sócio Temporário que se transferir para a categoria de Sócio Proprietário, mediante aquisição de título, terá direito a compensar no pagamento da respectiva taxa de transferência o valor correspondente à taxa de admissão que desembolsou, conforme determinação contida no caput do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Sede Social, suas Dependências e sua Utilização

Art. 6º - O uso da sede social do Clube, suas instalações e demais dependências será disciplinado por este Regulamento, cujos dispositivos devem ser cumpridos e respeitados pelos sócios, seus dependentes e convidados.

Art. 7º - Nas Sede Social, inclusive na área de suas varandas, não será permitido o trânsito e a permanência de sócios e/ou convidados com roupa de banho, calções, trajes molhados e/ou sem camisa, botas enlameadas ou pés descalços e ainda com camisa tipo regata ou sem mangas no caso dos homens. Na Sede Infantil, em relação aos maiores de 18 (dezesseis) anos, serão aplicadas as mesmas regras, exceto em relação à sua varanda, onde serão tolerados apenas trajes molhados.

Parágrafo Único – A utilização de chinelos de dedo na Sede Social será permitida somente nas varandas, áreas da piscina e Sede Infantil.

Art. 8º - Somente na área da piscina será permitido o trânsito e a permanência em trajes de banho, pés descalços e sem camisa.

Art. 9º – A entrada e saída para os vestiários, quando em trajes de banho ou sapatos com pregos, se fará pelos acessos laterais. É expressamente proibido o trânsito pela Sede, e através dela, de pessoas sem camisa e/ou de calção, mesmo que a caminho dos vestiários.

Art. 10 - Não será permitida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no Bar Social.

Art. 11 - A sala para jogos de cartas será de uso exclusivo de adultos, devendo ali serem evitadas conversas e barulhos em alto tom, sendo vedada a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, sob qualquer pretexto.

§1º - Não será permitido comer nas salas de jogos, excetos aperitivos servidos pelo Clube.

§2º - Os jogos de cartas e outros dessa natureza serão permitidos apenas na sala de jogos ou em outro local que a Diretoria vier a indicar

§3º - O sócio ou convidado que não respeitar o disposto no caput deste artigo será convidado a se retirar do recinto. E, se insistir, será advertido pela Diretoria.

Art. 12- Será vedada a permanência de bebês e crianças menores de 13 (treze) anos no Bar dos Esportistas e nos vestiários masculinos e femininos.

Parágrafo Único - Nos restaurantes, somente será permitida a permanência de crianças menores de 13 anos, quando acompanhadas de seus familiares adultos.

Art. 13 - Será permitida a permanência de bebês e crianças menores de 13 (treze) anos nas varandas da Sede Social e no hall de estar, desde que acompanhadas por seus pais, responsáveis ou babás.

Art. 14 - A Diretoria disciplinará o serviço e o consumo de refeições, sanduíches, bebidas e *drinks*, assim como os respectivos locais do Clube em que eles serão permitidos.

Parágrafo Único - Com exceção dos locais previamente autorizados pela Diretoria, e observadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes, não será permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbo nos ambientes fechados da Sede Social, restaurantes, bares e Sede Infantil.

Art. 15 - Não será permitida aos sócios, dependentes e convidados a circulação pelas dependências de serviço ou áreas destinadas aos empregados.

Art. 16 - Será proibido o ingresso de animais domésticos na Sede Social e demais dependências do Clube, exceto quando se tratar de cão guia.

Art. 17 - Será proibida, sob qualquer pretexto, a condução de veículos nas dependências do Clube por pessoas que não possuam carteira de habilitação.

Art. 18 - A velocidade máxima permitida dentro do perímetro interno do Clube é de 30 (trinta) quilômetros horários.

Parágrafo Único - Ao estacionar seus carros, os sócios, seus dependentes e convidados obedecerão as demarcações existentes nas áreas de estacionamento, não lhes sendo permitido o estacionamento fora dos locais indicados.

Art. 19 - Será vedado o trânsito de veículos no Clube que produzam ruído excessivo.

Art. 20 - Aos motoristas de carros de sócios ou de convidados, de táxis ou de ônibus, assim como aos agentes de segurança, é vedada a circulação pelas dependências do Clube, devendo os mesmos permanecer sempre junto aos seus veículos.

Art. 21 - Não será permitido o uso de aparelhos instrumentos ou brinquedos que, por seu tamanho ou ruído excessivo, perturbem o conforto e tranqüilidade dos sócios.

Art. 22 - A entrada ou saída de cavalos – montados ou conduzidos – será feita exclusivamente pelo portão das cocheiras.

Art. 23 - O trânsito interno de cavalos, montados ou conduzidos, somente será permitido pela estrada das cocheiras aos campos de pólo e áreas adjacentes ou vice-versa, e a passo. Aos sócios e seus convidados caberá ainda a possibilidade de estender o passeio pelas áreas livres do clube, previamente determinadas pela Diretoria.

Art. 24 - Os trabalhos e treinos das montarias serão realizados nas áreas adjacentes aos campos de polo e nos picadeiros das cocheiras, observando-se os dispositivos contidos no Regulamento do Polo.

Art. 25 - A Diretoria fixará o horário de funcionamento da Sede Social e suas dependências, de acordo com a época, temporada, dias festivos e feriados prolongados.

Art. 26 - É dever de cada sócio zelar pela boa conservação dos móveis, utensílios e todos os bens do Clube, bem como cooperar para evitar algazarras ou atitudes incompatíveis com o respeito devido aos demais sócios, convidados e funcionários.

Art. 27 - Quando em visita à cidade do Rio de Janeiro, ex-sócios proprietários que tenham pertencido ao quadro social por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos e tenham fixado residência fora do Estado do Rio de Janeiro poderão requerer à Diretoria convite para visitar o clube utilizando suas dependências sociais e esportivas por um prazo máximo de 30 dias ininterruptos, por ano.

CAPITULO IV

Da Sede Infantil, suas Dependências e Piscinas

Art. 28 - Não será permitida no salão da Sede Infantil a prática de jogos ou atitudes que ponham em risco a integridade física dos demais freqüentadores.

§1º - As mesas e cadeiras da varanda da Sede Infantil destinam-se prioritariamente às crianças.

§2º - Os funcionários são responsáveis pelas conservações dos brinquedos da Sede Infantil, pela observância deste regulamento e os monitores pela animação das crianças, mas não poderão ser responsabilizados por elas.

§3º - Caberá somente aos funcionários ligar as televisões e os jogos eletrônicos.

§4º - A prioridade dos jogos eletrônicos e das televisões será de acordo com a faixa etária das crianças, que compreende:

- a) 06 (seis) a 10 (dez) anos – espaço “Kids”; e,
- b) 11 (onze) a 18 (dezoito) anos – espaço “teens”.

§4º - A Brinquedoteca e o Berçário são destinados exclusivamente às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

§5º - Não será permitido usar ou levar para fora da Sede Infantil os brinquedos, livros e jogos que nela deverão permanecer após serem usados.

Art. 29 - O vestiário infantil masculino será exclusivamente utilizado pelos dependentes de associados e convidados, menores de 13 (treze) anos completos de idade, admitindo-se a presença de responsável do sexo masculino acompanhando a criança.

Parágrafo Único – Responsável ou babá do sexo feminino acompanhando a criança do sexo masculino deverá utilizar o banheiro família.

Art. 30 - O vestiário infantil feminino será exclusivamente utilizado pelas dependentes de associados e convidadas, menores de 13 (treze) anos completos de idade, admitindo-se a presença de responsável ou babá do sexo feminino acompanhando a criança.

Parágrafo Único – Responsável ou babá do sexo masculino acompanhando a criança do sexo feminino deverá utilizar o banheiro família.

Art. 31 - Os armários dos vestiários infantis, masculino e feminino, poderão ser alugados, cabendo aos associados, cujos dependentes sejam usuários dos mesmos, o pagamento de taxa mensal proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - É proibido deixar bolsas, sapatos, meias, roupas e demais pertences espalhados pelos vestiários.

Art. 32 - Os banheiros externos (masculino e feminino) serão de uso exclusivo dos associados e convidados adultos.

Art. 33 - Os banheiros externos, masculino e feminino, de funcionários, serão de uso exclusivo destes e daqueles a serviço dos sócios.

Art. 34 - O berçário poderá ser utilizado exclusivamente por crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 35 - A sala de curativos é destinada à utilização exclusiva dos associados, seus dependentes, convidados e dos funcionários do Clube.

Art. 36 - Os brinquedos serão utilizados exclusivamente por crianças com até 10 (dez) anos completos de idade, e de acordo com suas finalidades específicas.

Art. 37 - No uso das piscinas, os sócios, dependentes e convidados obedecerão as exigências da Saúde Pública, cujas normas serão afixadas em locais apropriados pela Diretoria.

Art. 38 - Nas imediações das piscinas somente será permitido o uso de produtos descartáveis ou inquebráveis.

Art. 39 - No interior das piscinas, bem como na hidromassagem, não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas.

Art. 40 - Antes de entrar nas piscinas ou na hidromassagem é indispensável ao usuário utilizar os chuveiros externos.

Art. 41 - Será vedada a crianças de até 8 (oito) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis a utilização da piscina de adultos e, caso seja necessário a utilização de bóias, somente as de braço serão permitidas.

Parágrafo Único – Será vedado o uso de bolas e brinquedos nas piscinas que, por seu tamanho, perturbem o conforto e a tranqüilidade dos sócios, seus dependentes e convidados. A prioridade da piscina grande é a recreação de sócios, dependentes e convidados adultos.

Art. 42 - A hidromassagem será proibida para menores de 13 anos e seu acesso deverá ser feito unicamente pela escada.

§ 1º - Não será permitido pular da hidromassagem para a piscina, e vice-versa.

§ 2º - Não será permitido mergulhar das paredes da hidromassagem.

Art. 43 - Os associados e seus dependentes poderão requisitar toalhas para uso na piscina, desde que assinando o boleto com o numero de seu título, devendo devolvê-las ao funcionário do setor, sob pena de pagar taxa referente ao resarcimento delas em caso de extravio.

Art. 44 – O parquinho infantil composto pelos brinquedos que ficam no gramado em frente a Sede Infantil serão prioritariamente destinados as crianças menores de 13 anos. Crianças a partir de 13 anos que quiserem jogar bola e/ou qualquer outra brincadeira com bola e/ou correria, deverão fazê-lo nas áreas do campo de futebol e demais áreas determinadas pela Diretoria.

Art. 45 – A disposição dos móveis da piscina só poderá ocorrer se solicitada ao funcionário.

CAPÍTULO V

Dos Convidados

Art. 46 – Os sócios terão direito a trazer convidados ao Clube, desde que observadas as disposições deste Regulamento Geral. Não é permitido ao sócio convidar pessoas em sua ausência, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados pela Diretoria.

Art. 47 - Para efeito deste Regulamento Geral, os convidados se classificam em quatro categorias:

- a) Sociais;
- b) Esportivos;
- c) Oficiais; e,
- d) Especiais.

§ 1º - Consideram-se convidados sociais aqueles que, acompanhados de sócio, vem ao Clube apenas para usufruir de seus serviços internos, tais como Bares, Restaurante, Piscina e Sede Infantil, não se utilizando das dependências esportivas do golfe, do pólo, do tênis e da sala de ginástica.

§ 2º - Consideram-se convidados esportivos aqueles que, acompanhados de sócio, vêm ao Clube visando principalmente à utilização de suas dependências recreativas e esportivas, sendo obrigatório o prévio pagamento de green-fee e/ou pólo-fee, tênis fee e gym fee, conforme o caso.

§ 3º - Consideram-se convidados oficiais aqueles que vem ao Clube a convite da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 4º - Consideram-se Convidados Especiais netos menores de 13 (treze) anos de idade, dependentes econômicos, noivos ou namorados.

§ 5º - Demais casos não mencionados nos parágrafos anteriores serão levados em consideração pela Diretoria para a emissão de convites especiais.

Art. 48 – Cada associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá trazer convidados, mediante as seguintes condições:

- a) sociais – até o máximo de 12 (doze) por mês; e,
- b) esportivos – até o máximo de 6 (seis) por mês.

§1º - Independentemente do sócio que o convide, um mesmo convidado poderá freqüentar o Clube, até 12 (doze) dias, ininterruptos ou cumulativos, durante o período de um ano calendário.

§2º - Os convidados pais, filhos, enteados e netos de associado não estão sujeitos à limitação referida no parágrafo primeiro deste artigo, desde que sejam tão somente na qualidade de convidados sociais.

§3º - Os convidados esportivos pagarão as taxas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§4º - Caso o associado queira trazer mais de 6 (seis convidados) de uma só vez deverá comunicar previamente a Diretoria para justificativa e devida reserva de espaço. A autorização ficará a critério da Diretoria.

§5º - Nos dias úteis da semana, a critério da Diretoria, o associado poderá trazer convidados exclusivamente para almoçar no Clube, no horário de 12 às 16 horas, sem que sejam considerados no limite dos convites permitidos mensalmente.

§6º - Os casos excepcionais não previstos neste artigo, devidamente justificados pelo associado, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 49 - O Clube disponibilizará, em sua portaria, mensalmente, por solicitação do associado, os respectivos ingressos-convite.

Art. 50 - O ingresso de visitantes ou convidados a festas e torneios promovidos ou autorizados pelo Clube será regulamentado, em cada caso, pela Diretoria.

Art. 51 - Aos convidados especiais do Clube não se aplicam os dispositivos supra.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Esportivas

Art. 52 - As práticas de golfe e polo obedecerão a regulamentos próprios elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As regras de etiqueta inerentes a esses esportes e consagradas pela tradição deverão ser rigorosamente obedecidas em todas as ocasiões, inclusive nos treinos e práticas.

Art. 53 - Nos dias de torneios oficiais, e a critério da Diretoria, a freqüência aos campos poderá ser liberada.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 54 - Consoante a natureza da falta e as circunstâncias e consequências desta decorrente, os sócios e seus dependentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, previstas no art. 27, § 1º, do Estatuto Social:

- 1) advertência;
- 2) censura;
- 3) multa;
- 4) suspensão de direitos sociais e ou esportivos por tempo determinado; e,
- 5) eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – Ao associado será deferido o amplo direito de defesa e do contraditório, conforme os trâmites estabelecidos no artigo 27 e seus parágrafos, do Estatuto.

Art. 55 - As penalidades serão impostas por escrito e anotadas no assentamento do sócio.

Art. 56 - A pena de advertência, de competência da Diretoria, será aplicada nos casos de faltas leves do sócio, de seus dependentes ou de seus convidados.

Art. 57 - A pena de censura, de competência da Diretoria, será aplicada na reincidência de faltas leves do sócio, de seus dependentes ou seus convidados.

Art. 58 - A pena de suspensão, de competência da Diretoria, será aplicada em casos de falta grave por parte do associado, de seus dependentes e/ou seus convidados, bem como nos casos de inadimplência perante o Clube ou para com seus Concessionários.

§ 1º - A pena de suspensão será comunicada ao sócio, através de carta registrada, ou entregue em seu domicílio, devidamente protocolada.

§ 2º - A pena de suspensão será extensiva aos dependentes do sócio, que também ficarão privados dos direitos sociais enquanto perdurar a penalidade.

§ 3º - A pena de suspensão por falta grave não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 59 - Caberá ao associado recurso ao Conselho Deliberativo das penas e atos a ele impostos pela Diretoria.

Art. 60 - A pena de eliminação, cujo processo terá origem na Diretoria, será imposta pelo Conselho Deliberativo em casos de faltas graves, de acordo com o que estabelece o Art.27 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os integrantes do quadro social, eliminados ou suspensos, e seus dependentes, ainda que na condição de visitantes ou convidados, não terão acesso ao Clube enquanto perdurar a penalidade.

Art. 61 - À Diretoria caberá aplicar multa nos casos de atraso de pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Único - Os danos aos bens do patrimônio do Clube, causados pelo associado, seus dependentes e convidados, serão objeto de indenização.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 62 - A Superintendência, órgão da administração, desempenhará as funções de execução e controle dos serviços de administração geral do Clube, de acordo com as determinações da Diretoria.

Art. 63 - Para ingressar nas dependências do Clube, os associados e seus dependentes deverão apresentar sua carteira social ou, na falta desta, algum documento de identidade.

Art. 64 - O Clube não se responsabilizará por danos e extravios de quaisquer bens pertencentes aos sócios, dependentes ou convidados, exceto materiais de golfe ou polo, quando entregues à sua guarda nos locais apropriados.

Parágrafo Único - Os funcionários do Clube não são depositários de qualquer objeto de propriedade dos sócios, seus dependentes e convidados.

Art. 65 – Por Proposta da Diretoria, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a disciplina do sistema de assinatura pelos sócios de contas de bar, restaurante e outras despesas, estabelecendo prazos para liquidação de débitos e multas por atraso nos pagamentos.

Parágrafo Único – Caso algum associado não venha a quitar, comprovadamente, suas contas de bar e restaurante e outras despesas no prazo de seu vencimento, poderá a Diretoria, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regulamento Geral, determinar a suspensão da assinatura pelo associado inadimplente e seus dependentes, de novas contas até o pagamento integral daquelas devidas.

Art. 66 - Não será permitida a afixação, nos quadros de avisos ou em outro local qualquer do Clube, de notas informativas, mensagens, circulares, cartazes ou notificações de qualquer espécie, sem a prévia autorização da Diretoria.

Art. 67 - Aos sócios, seus dependentes e convidados será vedado solicitar aos funcionários do Clube a execução de serviços além dos compreendidos em suas atribuições normais.

Art. 68 - A prática de futebol ou equivalente, bem como de qualquer outro jogo ou esporte considerado inconveniente ou prejudicial ao conforto e tranqüilidade dos sócios e suas famílias, inclusive patins e bicicletas, somente será permitida em áreas próprias designadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As bicicletas, quando utilizadas como meio de transporte, somente poderão circular nas vias de trânsito e estacionamento de veículos.

Art. 69 - O Clube não se responsabilizará por acidentes ocorridos em suas dependências com sócios, seus dependentes ou convidados.

Parágrafo Único - O Clube não se responsabilizará, igualmente, por acidentes causados por seus sócios, dependentes ou convidados.

Art. 70 - O Clube não se responsabilizará por acidentes de qualquer natureza ocorridos em suas dependências com cavalos ou viaturas, não respondendo, igualmente, pela morte de animais.

Art. 71 - O associado será responsável pelo fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, assim como pelos atos, despesas ou danos praticados ou causados por seus dependentes ou convidados.

Art. 72 - Eventuais reclamações e sugestões dos associados, seus dependentes e convidados deverão ser feitas através de correspondência encaminhada à Diretoria.

Art. 73 - Os atos da Diretoria, de interesse do quadro social, serão divulgados pelos meios adequados e afixados no "Quadro de Avisos", para conhecimento dos sócios.

Art. 74 - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este Regulamento Geral, aprovado pelo Conselho na sessão de 17 de abril de 2016, passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.